

PROJETO DE LEI

Nº 435/2012

Lei Nº 10.406

AUTÓGRAFO Nº 24/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de

abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro

de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à

Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia

da Polícia Militar.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 6 de Dezembro de 2012.

PL nº 435/2012SEJ-DCDAO-PL-EX-089 /2012.
(Processo nº 10.122/2011)

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

07 DEZ 2012

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração integral das disposições insertas no artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, a fim de fiquem claros os ônus da donatária, quais sejam: a donatária terá as obrigações de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim, não podendo ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como a obrigação de defendê-lo contra qualquer turbação de outrem.

As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Nova Alteração Lei 10.049 2012



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 435/2012

(Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I a) A obrigação de a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim:

II b) As obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbação de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

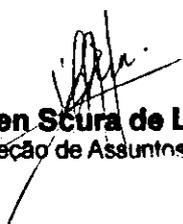
07 de dezembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S ____/____/____

Div. Expediente

Recebido em 12/12/12



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 10049

Data : 25/04/2012

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2012 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) – 2ª Fase – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m².

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase”, nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingindo o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

~~III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;~~

III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador. (Redação dada pela Lei nº 10.289/2012)

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinaçãõ do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execuçãõ da presente Lei, correrãõ por conta de dotaçãõ orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãõ.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 435/2012

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

O artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus: a) a obrigação de a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim; b) as obrigações da donatária não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem. Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do município doador”. (NR). (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

O projeto objetiva alterar a Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências”, dando nova redação ao Art. 4º, incisos e parágrafo único da referida Lei, estabelecendo as obrigações da donatária e que a lavratura da escritura de doação correrá por conta do município doador.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com a LOM, em casos de doação de bens imóveis públicos, deverá “constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato” (Art. 111, I, “a”), circunstância esta prevista no Art. 3º da Lei nº 10.049/2012.

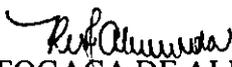
Segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu Art. 10, II, “os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens”. Por esta razão, as alíneas “a” e “b” da proposição deverão ser substituídas pelos incisos I e II.

Nada a opor sob o aspecto jurídico, observando que a aprovação desta Proposição depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2012.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 435/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 435/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

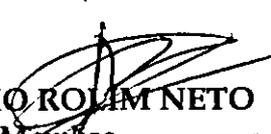
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a redação do art. 4º da Lei nº 10.049/12, esclarecendo quais serão os ônus da donatária, a fim de possibilitar a lavratura da Escritura de Doação.

Alertamos que em atendimento à boa técnica legislativa, as alíneas "a" e "b" devem ser substituídas, respectivamente, pelos incisos "I" e "II". Tais alterações podem ser realizadas pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme as disposições do art. 40, §3º, "1", "e" da LOMS e do art. 164, I, "e" do RIC.

S/C., 4 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROULIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 435/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar)

Pela aprovação.

S/C, 06 de fevereiro de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RÓDRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

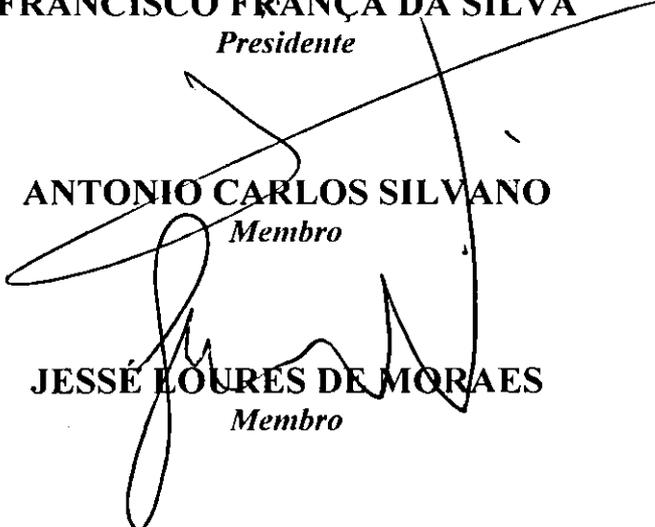
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 435/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar)

Pela aprovação.

S/C. 07 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 435/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências. (Sobre a doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar)

Pela aprovação.

S/C.07 de fevereiro de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.04/2013

APROVADO REJEITADO
EM 19/02/2013

~~PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO 50.06/2013

APROVADO REJEITADO comissão de
EM 26/02/2013 Feduq.

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 435/2012 - 1ª DISC.

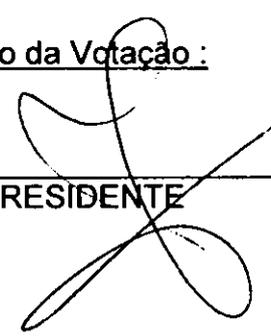
Reunião : SO 04/2013
Data : 19/02/2013 - 12:50:31 às 12:52:22
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:50:52
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:51:03
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:50:35
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:51:06
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:50:38
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:50:38
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:50:42
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:50:47
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:50:45
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:50:56
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:50:50
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:50:37
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:50:48
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:50:43
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:50:47
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:50:59
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:50:59
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:50:42

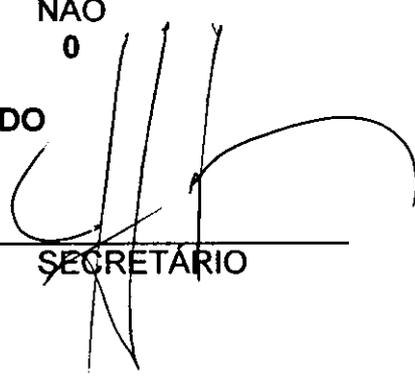
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 435/2012

SOBRE: Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de fevereiro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 09/2013
APROVADO REJEITADO
EM 07/10/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0102

Sorocaba, 07 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2013, aos Projetos de Lei nºs 435/2012, 40, 41/2013, 460, 436, 446/2012, 466/2011, 357 e 387/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





17

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 24/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 435/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.406, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 435/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbção de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 6 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-089/2012.
(Processo nº 10.122/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 2 DE 2

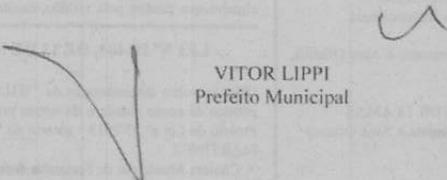
A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração integral das disposições inseridas no artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, a fim de fiquem claros os ônus da donatária, quais sejam: a donatária terá as obrigações de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim, não podendo ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como a obrigação de defendê-lo contra qualquer turbção de outrem.

As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Nova Alteração Lei 10.049 2012





(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.406, DE 13 DE MARÇO DE 2 013.

(Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 435/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I – a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II – as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem.

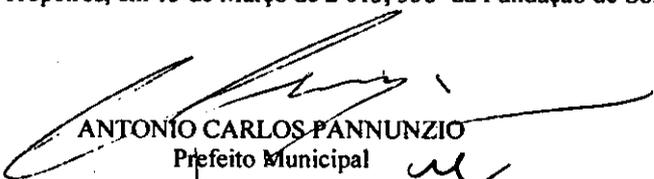
Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador”. (NR)

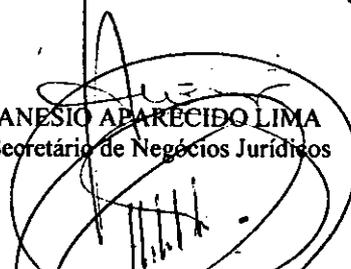
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

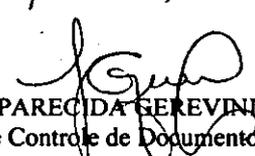
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.406, de 13/3/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 6 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-089/2012.
(Processo nº 10.122/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração integral das disposições inseridas no artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, a fim de fiquem claros os ônus da donatária, quais sejam: a donatária terá as obrigações de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim, não podendo ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como a obrigação de defendê-lo contra qualquer turbação de outrem.

As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Nova Alteração Lei 10.049 2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

